Lei nº 3.022, de 5 de maio de 2.025.

Institui no Município de Bom Despacho, o programa "Câmara vai à Escola"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bom Despacho, o Programa "Câmara vai à Escola", com objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Bom Despacho e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Executivo, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das Escolas municipais, estaduais e particulares.

Parágrafo Único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo à característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Leis, Lei Orgânica e atividades gerais da Câmara Municipal de Bom Despacho, bem como da Prefeitura Municipal;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores, da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido:

IV - Sensibilizar professores, funcionários e Pais de alunos a participarem do Projeto "Câmara vai à Escola", apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:

I - Elaboração do Projeto Pedagógico pela Escola do Legislativo;

II- Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto quanto a visita dos Vereadores nas escolas, como a vinda dos alunos e demais interessados à Câmara de Vereadores;

III - Planejamento das atividades;

IV - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de Bom Despacho;

b) Apresentação do papel do Vereador;

c) Tramitação das proposições;

d) Projetos de Leis, Lei orgânica e Regimento Interno;

e) Papel do Executivo em nosso Município;

f) Sanção e veto.

g) Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido.

Art. 5º Fica determinado que a Câmara Municipal proceda ao envio de cópia desta Lei as Escolas estabelecidas no Município.

Art. 6º As despesas necessárias para execução do programa "Câmara vai à Escola" correram por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal poderá emitir portaria com regulamentação suplementar para execução do programa "Câmara vai à escola".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 5 de maio de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade

Assinado digitalmente por Fernando Augusto Alves de Andrade
ND: OU=prefeito@pmbd.mg.gov.br, CN=Fernando Augusto Alves de Andrade, E=prefeito@pmbd.mg.gov.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.05 13:17:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal